Prefeitura Municipal de São Vicente

# LEI Nº 504

Luís beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o montante de Cr$.... 8.500.000,oo (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a qualquer pessoa de direito público ou particular, física e jurídica, na forma desta lei.

Parágrafo único - O empréstimo poderá ser contraído de uma ou mais pessoas, desde que, no total, seja observado o limite fixado neste artigo.

Artigo 2º - As operações constantes desta lei não deverão provocar despesas maiores do que juros de 12% (doze por cento) a.a., taxa de contrato até 1% (um por cento) e demais despesas naturais do contrato.

Artigo 3º - Fica limitado o prazo até 31 de Dezembro de 1958 para a liquidação total da dívida resultante da operação de que trata esta lei.

§ 1º - Os pagamentos das importâncias levantadas em empréstimo neste exercício de 1957, se feitos em 1958, e das despesas de que trata o artigo 2º desta lei, correrão por conta do crédito especial constante do artigo 6º desta lei.

§ 2º - As importâncias levantadas como empréstimo, no decorrer do exercício de 1958, serão consideradas como antecipação de receita daquele exercício e a operação

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 26/11/57